



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 028/97



SÚMULA: Dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulher com crianças ao colo nos estabelecimento bancários situados no Município.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários situados no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com criança ao colo.

Parágrafo Único - O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes da agências bancárias.

Art. 2º - As agências bancárias afixarão em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de Junho de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal